



PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargo, no âmbito da Prefeitura de Pará de Minas e entidades da Administração Indireta de pessoas que foram condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e nas entidades da Administração Pública Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, como aqueles previstos no Capítulo II (DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL) do Título VI (DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL) do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como aqueles previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. A vedação à nomeação se aplica aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o prazo da reabilitação criminal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas 22 de março de 2022

**CLEBER
GONCALVES**
:96384328615

Assinado digitalmente por CLEBER GONCALVES:
96384328615
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=2621688000141,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, ou=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Individual, cn=CLEBER GONCALVES,
96384328615
Data: 2022.03.22 15:11:52-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem o intuito de impedir a nomeação, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pará de Minas e nas entidades da Administração Pública Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, efetivos, funções de confiança e para aqueles que prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nas circunstâncias atuais, em que se percebe um crescimento de ataque aos infantes, faz-se necessário que a lei crie estruturas de prevenção e de punições rígidas, em vista de proteger os menores e combater tais condutas. É neste sentido que se apresenta a presente proposição. Com efeito, é inadmissível que pessoas com tal histórico assumam cargos públicos em nosso Município.

Não obstante os crimes sexuais sejam subnotificados no Brasil - apenas 7,5% são informados à polícia -, em 2018 foram registrados cerca de 66 mil estupros, número que representa um aumento de 4,1% em relação ao ano anterior, de acordo com dados extraídos do 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Os dados supracitados são tenebrosos, mas ficam ainda piores quando verificamos que do total de estupros cometidos, 81,8% foram contra vítimas do sexo feminino e que em 26,8% dos casos as vítimas são meninas de até 9 anos; em 53,6% são meninas de até 13 anos; e 71,8% dos registros abrangem vítimas de até 17 anos. Em que pese os estupros contra vítimas do sexo masculino sejam a minoria de 18,2% do total de crimes notificados, tragicamente os meninos são vítimas em idade cada vez mais tenra, sendo a faixa de 0 a 9 anos responsável por 39% dos casos (disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf>, acesso em; 18/08/2021).

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal (CF), é dever do Estado colocar a criança e ao adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o art. 105 de nossa Lei Orgânica.

Ante o exposto, em defesa de nossas crianças e adolescentes, requer a aprovação do presente projeto de lei.

Pará de Minas, 22 de março de 2022.

CLEBER
GONCALVES
S:
96384328615

Assinado digitalmente por CLEBER
GONCALVES 96384328615
CRLD 01 05, CN=CP-Brasil,
C=BR, OU=00001141, O=Conselheiro de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPFA, OU=EM (BRANCO),
CN=Assinador, CN=CLEBER
GONCALVES 96384328615
Email: 96384328615@parade
minas.mg.gov.br
Localizador: para localização de assinatura
em PDF
Data: 2022.03.22 10:12:21-03'00"
País: PDF Versão: 1.1.0.0

Cleber Gonçalves

Clebinho lava jato